



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 203, de 2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

Como a nobre Deputada argumenta na Justificação, “é necessário tornar obrigatório que os direitos das mulheres passem a

Apresentação: 02/07/2024 13:52:24.247 - CFT
PRL 1 CFT => PLP 203/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt - União/CE

Apresentação: 02/07/2024 13:52:24.247 - CFT
PRL 1 CFT => PLP 203/2023

PRL n.1

ser uma das prioridades absolutas dos planos plurianuais, considerando a ausência de um eixo articulador das políticas e programas setoriais entre os diversos entes federativos".

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher - CMULHER; Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 7/5/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Yandra Moura (UNIÃO-SE), pela aprovação, que foi aprovado nessa Comissão em 22/5/2024.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

No que diz respeito à adequação orçamentária e financeira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

No que diz respeito ao mérito, consideramos a matéria oportuna na busca por assegurar programas governamentais específicos e prioritários com objetivo de promover políticas públicas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres. Portanto, consideramos que a proposta deverá ser aprovada.

Apresentação: 02/07/2024 13:52:24.247 - CFT
PRL 1 CFT => PLP 203/2023

PRL n.1

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Em face do exposto, **voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 203, de 2023 em sua forma original.**

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2024.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora



~âmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242613151500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

* C D 2 4 2 6 1 3 1 5 1 5 0 0 *